



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 130/2019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019¹

Altera a Resolução nº 93, de 11 de dezembro de 2017.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 96, I, “b”, e “f”, da Constituição Federal, tendo em vista decisão adotada na Sessão Plenária de 18 de fevereiro de 2019, e,

CONSIDERANDO o relatório da Secretaria de Administração deste Tribunal de Justiça, apresentado no SEI nº 19.0.000003514-1, no qual propõe alterações ao texto da Resolução nº 93/2017 deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Parecer nº 366 (id 0885548) da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Tribunal;

CONSIDERANDO que o orçamento de 2019, aprovado pela Lei estadual n. 7.175, de 7 de janeiro de 2019, consignou um acréscimo de apenas 4,5% (quatro e meio por cento) em relação ao ano anterior, tornando necessária a redução de despesas,

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 2º, 4º, 6º e 7º e anexo único da Resolução nº 93, de 11 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Serão aplicados em atividades próprias do Primeiro Grau de Jurisdição e da Corregedoria Geral da Justiça 60% (sessenta por cento) da quantidade das Gratificações por Condições Especiais de Trabalho – GCET concedidas.

§1º. As atividades de Primeiro Grau de Jurisdição referidas no *caput* deste artigo serão eleitas como prioritárias pelo Corregedor Geral da Justiça, que as informará ao Presidente do Tribunal de Justiça, quando da solicitação da CGET, devendo-se ter em mira, especialmente, as que exijam do servidor maior permanência diária em atividade, tais como distribuição processual, conciliação, esforços concentrados, mutirões, plantões presenciais, audiências criminais, Tribunal do Júri e Central de Inquéritos.

§ 2º. O percentual previsto no *caput* deverá também ser obedecido em cada um dos níveis previstos no Anexo Único desta resolução” (NR).

“**Art. 4º.** Perderá o direito a percepção da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET o servidor afastado do exercício, salvo nos afastamentos listados no art. 64, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado” (NR).

“**Art. 6º.** A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET não poderá ser atribuída a servidor que perceba outra gratificação sob idênticos fundamentos, em especial a gratificação pelo exercício de cargo em comissão de maior valor (CC/01) e as previstas nos arts. 25, 35 e 36 da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, salvo se justificado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, caso em que será classificada como demais situações”. (NR).

“**Art. 7º.** Computa-se o valor pago a título de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET para efeito de teto remuneratório, por não ter efeito indenizatório, vedado o seu cômputo para efeito de pagamento de adicional de férias, décimo

¹ Texto disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.163, de 19 de fevereiro de 2019, considerado publicado em 20.02.2019, p. 03

terceiro salário, bem como sua incorporação à remuneração do servidor ou aos proventos de aposentadoria”

§1º. Não haverá incidência de contribuição previdenciária sobre o valor da GCET para o regime próprio, na forma do art. 5º, § 7º, da Lei Complementar estadual n. 40, de 14 de julho de 2004.

§2º. Haverá incidência de contribuição previdenciária sobre o valor da GCET percebida por servidores exclusivamente comissionados, submetidos ao regime geral de previdência.” (NR).

“ANEXO ÚNICO

GCET/SÍMBOLOS	VALOR MENSAL	1º GRAU	2º GRAU	QUANTIDADE
I	4.000,00	10	6	16
II	3.000,00	10	6	16
III	2.000,00	15	10	25
IV	1.000,00	42	28	70
TOTAL		77	50	127”

(NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



DJ nº 8.613 / 19
Disp. 19 / 02 / 19
Publ. 20 / 02 / 19
vpa. 03

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 130/2019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Resolução nº 93, de 11 de dezembro de 2017.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 96, I, “b”, e “f”, da Constituição Federal, tendo em vista decisão adotada na Sessão Plenária de 18 de fevereiro de 2019, e,

CONSIDERANDO o relatório da Secretaria de Administração deste Tribunal de Justiça, apresentado no SEI nº 19.0.000003514-1, no qual propõe alterações ao texto da Resolução nº 93/2017 deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Parecer nº 366 (id 0885548) da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Tribunal;

CONSIDERANDO que o orçamento de 2019, aprovado pela Lei estadual n. 7.175, de 7 de janeiro de 2019, consignou um acréscimo de apenas 4,5% (quatro e meio por cento) em relação ao ano anterior, tornando necessária a redução de despesas,

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 2º, 4º, 6º e 7º e anexo único da Resolução nº 93, de 11 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Serão aplicados em atividades próprias do Primeiro Grau de Jurisdição e da Corregedoria Geral da Justiça 60% (sessenta por cento) da quantidade das Gratificações por Condições Especiais de Trabalho – GCET concedidas.

§1º. As atividades de Primeiro Grau de Jurisdição referidas no *caput* deste artigo serão eleitas como prioritárias pelo Corregedor Geral da Justiça, que as informará ao Presidente do Tribunal de Justiça, quando da solicitação da CGET, devendo-se ter em mira, especialmente, as que exijam do servidor maior permanência diária em atividade, tais como distribuição processual, conciliação, esforços concentrados, mutirões, plantões presenciais, audiências criminais, Tribunal do Júri e Central de Inquéritos.

§ 2º. O percentual previsto no *caput* deverá também ser obedecido em cada um dos níveis previstos no Anexo Único desta resolução” (NR).

“**Art. 4º**. Perderá o direito a percepção da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET o servidor afastado do exercício, salvo nos afastamentos listados no art. 64, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado” (NR).

“**Art. 6º**. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET não poderá ser atribuída a servidor que perceba outra gratificação sob idênticos fundamentos, em especial a gratificação pelo exercício de cargo em comissão de maior valor (CC/01) e as previstas nos arts. 25, 35 e 36 da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, salvo se justificado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, caso em que será classificada como demais situações”. (NR).

“**Art. 7º**. Computa-se o valor pago a título de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET para efeito de teto remuneratório, por não ter efeito indenizatório, vedado o seu cômputo para efeito de pagamento de adicional de férias, décimo terceiro salário, bem como sua incorporação à remuneração do servidor ou aos proventos de aposentadoria”

§1º. Não haverá incidência de contribuição previdenciária sobre o valor da GCET para o regime próprio, na forma do art. 5º, § 7º, da Lei Complementar estadual n. 40, de 14 de julho de 2004.

§2º. Haverá incidência de contribuição previdenciária sobre o valor da GCET percebida por servidores exclusivamente comissionados, submetidos ao regime geral de previdência.” (NR).

“ANEXO ÚNICO

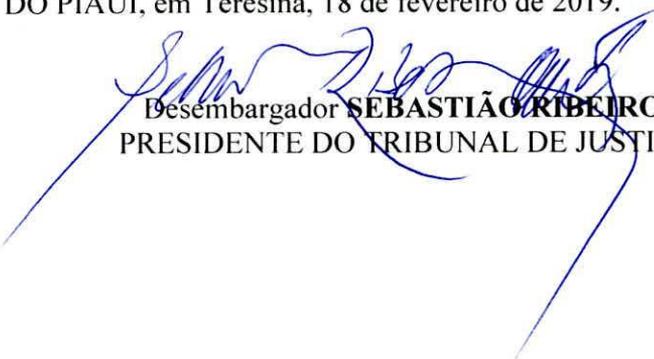
GCET/SÍMBOLOS	VALOR MENSAL	1º GRAU	2º GRAU	QUANTIDADE
I	4.000,00	10	6	16
II	3.000,00	10	6	16
III	2.000,00	15	10	25
IV	1.000,00	42	28	70
TOTAL		77	50	127”

(NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.


Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ